

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 024

São Paulo

sábado, 6 de fevereiro de 1988

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS DE ESTADO

#### Secretaria do Governo

Secretário  
Antonio Carlos Mesquita

##### SECRETARIA DA JUSTIÇA

###### DECRETOS DE 5-2-88

###### PROMOVENDO

pelo critério de antiguidade, com fundamento no art. 111, da Constituição da República, o bel. EVANILTON ANTONIO CIMINO, do cargo de Juiz do Tribunal de Alçada Criminal, ao de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Major Nogueira Garcez, ambos da Parte Permanente do Quadro de Justiça

pelo critério de merecimento, com fundamento no art. 111, da Constituição da República, o bel. JOÃO SILVEIRA NETO, do cargo de Juiz do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, ao de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do bel. Luciano Ferreira Leite, ambos da Parte Permanente do Quadro de Justiça

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### RESOLUÇÕES DE 5-2-88

###### ARBITRANDO

nos termos do art. 395 do Dec. 42.850-63, a ADEMIR GRAZIANO, RG. 1.628.587, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 50% do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

nos termos do art. 395 do Dec. 42.850-63, a ROBERTO FRANCISCO RUSCHE, RG. 4.103.171, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 50% do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

nos termos do art. 395 do Dec. 42.850-63, a WASHINGTON JUIZ VIANNA, RG. 6.583.135, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 40% do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente

a partir de 7-1-88 e nos termos do art. 395 do Dec. 42.850-63, a NELSON DOS SANTOS, RG. 3.378.370, gratificação mensal, a título de representação, de valor correspondente a 25% do padrão 21-A, da E.V.4, T-1, a que se refere a L.C. 247-81, correndo a despesa à conta de recursos próprios do orçamento vigente, ficando cessados os efeitos da resolução anterior que arbitrou gratificação mensal, a título de representação ao interessado

###### AUTORIZANDO

com fundamento na L.C. 343-84, nos termos do Decreto 22.077-84, o afastamento de CASIMIRO JORGE PEREIRA, RG. 0.320.992, Secretário de Escola, efetivo, da Secretaria de Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer mandato de Diretor do Departamento de Subsedes da Capital e Grande São Paulo, na Associação dos Funcionários e Servidores da Educação-APUSE, até 9-8-88

nos termos do art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de ARLETE MARQUES DA SILVA, RG. 2.703.357, Supervisor de Ensino, da Secretaria de Educação, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo e sem quaisquer ônus para o Estado, realizar estudos sobre Educação e Desenvolvimento Agrícola, junto à Universidade de Paris, Sorbonne, na França, pelo prazo de duração do curso

em caráter excepcional, o afastamento de CÂNDIDO PINTO DE MELO, RG. 4.036.788, Diretor Técnico (Serviço Nível do Serviço de Informática Médica das Unidades Médicas e de Apoio, do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar da Conferência Internacional sobre Informática, com apresentação de trabalhos científicos, bem como realizar visitas ao Instituto Nacional de Sistemas Automatizados Y Tecnicos de Computacion-INSAC em Havana, Cuba, no período de 12 a 22-2-88

###### CESSANDO

a partir de 20-1-88, os efeitos da resolução publicada a 30-5-87, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a KÁTIA DE FÁTIMA BERGH, RG. 16.737.663;

a partir de 21-1-88, os efeitos da resolução publicada a 17-8-87, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a MERCEDES VENERAMIN CAMARGO, RG. 1.108.470;

a partir de 26-1-88, os efeitos da resolução publicada a 15-10-85, na parte em que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a MAURICIO DE SOUZA LINO, RG. 10.876.870;

o afastamento de MARIA CECÍLIA ELIAS DA SILVA, RG. 3.378.421, Servente, temporária, do QSS, junto à Secretaria do Governo;

os efeitos da resolução publicada a 6-10-87, que arbitrou gratificação mensal, a título de representação, a MARIA CECÍLIA ELIAS DA SILVA, RG. 3.378.421;

a partir de 18-1-88, o afastamento de MARIA IZILDA MEIRINHO, RG. 9.406.659, Recepcionista, temporária, do SDF-1056, padrão 22-A, da E.V.1, T-1, instituída pela L.C. 247-81, junto ao Ministério da Fazenda

a partir de 9-12-87, o afastamento de LÍDIA MUTSU-MI NISHI TSUKU, RG. 5.114.858, Professor III, da Secretaria da Educação, junto a Prefeitura Municipal de Bastos

a partir de 14-12-87, o afastamento de VERA LUCIA ALVES CAGNON, RG. 5.361.645, Professor I, da Secretaria de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Botucatu

a partir de 15-10-87, os efeitos da resolução publicada a 25-7-87, que autorizou o afastamento de NATANAEL ALVES DOS SANTOS, RG. 5.547.209, Agente de Telecomunicações Policial I, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública, para exercer mandato de Secretário Geral na AGTEPOL - Associação dos Agentes de Telecomunicações Policiais do Estado de São Paulo

###### CONSIDERANDO PRORROGADO

em caráter excepcional, nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de SANDRA LUCIA FERREIRA ABDALLA, RG. 3.997.360, Professor III, da Secretaria da Educação, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuou prestando serviços junto à Universidade Estadual Paulista - UNESP, até 31-12-87

###### APOSTILAS DO SECRETÁRIO, DE 5-2-88

Na resolução de autorização de afastamento publicada da 4-6-87 em nome de Carlos do Carmo Pagani e outros na parte referente a VERA ELENA IGLESIAS TEODORO, RG. 4.625.661, da SE para declarar que o seu afastamento é a partir de 4-6 até 31-12-87

Na resolução de autorização de afastamento, publicada a 1-9-87, referente a JACÉ BATISTA GOMES DA SILVA, RG. 6.721.730, da SE, para declarar que o cargo do interessado, a partir de 23-12-87, é de Secretário de Escola I, efetivo.

###### DESPACHOS DO SECRETÁRIO, DE 5-2-88

No processo DMSCE-2.968-84-SS, em que MARIA APARECIDA BARROSA LUKS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 52-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, deixo de conhecer do recurso da interessada por se achar precluso o seu direito de pleitear na via administrativa, inclusive o como exercício do direito de petição, acrescentando que, se fosse possível apreciá-lo, a sua pretensão não mereceria solução favorável, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1.456-85-SS, em que JOSÉ ALENAR MUSA NOGUEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 53-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-3.005-85-SS, em que MARIA APARECIDA DA BORGES recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 54-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-4-86-SS, em que MARIA APARECIDA DA CRUZ MAURIN interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 55-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-255-86-SS, em que FANNY CAMARGO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 56-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada, para o fim de lhe conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20-8-85".

No processo DMSCE-353-86-SS, em que MARIA IVONE GIRAR DI CALDEIRA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 57-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-789-86-SS, em que LÉA MARIA FREDERI QUE TE CASTRO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 58-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1.457-86-SS, em que MARIO ULIEDES LUT interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 60-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-1.942-86-SS, em que RACIA MARCIA SANTOS SILVA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 61-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1031-85-SS em que LUIZ GONÇALVES DE SOUZA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 42-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pelo interessado".

No processo DMSCE-1579-85 em que YVONE LOURDES DE OLIVEIRA RAMOS interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 43-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido interposto pela interessada como direito de petição, para, no mérito, indeferir-lo, em face das manifestações dos órgãos técnicos especializados".

No processo DMSCE-732-86 em que AMÉLIA DE GOUVEA BARBETTA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 44-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-880-86 em que DOMINGAS CIRILLO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 45-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, face a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acólida pelo Secretário da Saúde, deferir-lo, para conceder à interessada 45 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22-10-85".

No processo DMSCE-930-86 em que AICO FUJITA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 46-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada".

No processo DMSCE-1226-86 em que FRANCISCO PALOMINO FERRANTE interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista dos elementos constantes do processo, inclusive do parecer 47-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço, a título de exercício do direito de petição, do recurso interposto por FRANCISCO PALOMINO FERRANTE, RG. 4.684.240, Carcereiro, efetivo, lotado na Delegacia de Polícia de Taquaritinga, e dou provimento a fim de que se conceda ao interessado 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13-11-85

No processo DMSCE-1284-86 em que MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista do parecer 48-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, aquele título, deferir-lo, concedendo-lhe 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19-6-85 tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

No processo DMSCE-1372-86 em que CELFINA RESSIO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 49-88-LS da Assessoria Jurídica do Governo, dou provimento ao recurso interposto pela interessada, para lhe conceder 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9-9-85".

No processo DMSCE-1795-86 em que CLARICE RIBEIRO DIAS recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "À vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 50-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, indeferir-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria".

#### Seção II

Esta edição de 52 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

##### Secretarias

|                         |    |
|-------------------------|----|
| Secretaria do Governo   | 1  |
| Economia e Planejamento | 2  |
| Justiça                 | 2  |
| Promoção Social         | 3  |
| Segurança Pública       | 3  |
| Agricultura             | 6  |
| Educação                | 6  |
| Saúde                   | 35 |
| Obras                   | 45 |
| Transportes             | 46 |
| Administração           | 46 |
| Trabalho                | 48 |
| Ciência e Tecnologia    | 48 |
| Esportes e Turismo      | 48 |
| Interior                | 49 |
| Negócios Metropolitanos | 49 |
| Meio Ambiente           | 49 |
| Assuntos Fundiários     | 49 |
| Ação Comunitária        | 49 |
| Defesa do Consumidor    | 49 |
| Abastecimento           | 49 |

##### Universidades

|                                   |    |
|-----------------------------------|----|
| Universidade de São Paulo         | 49 |
| Universidade Estadual de Campinas | 50 |
| Universidade Estadual Paulista    | 52 |